



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de maio de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0152 (COD)**

**8853/18
ADD 1**

**VISA 113
FRONT 131
MIGR 58
DAPIX 136
COMIX 251
CODEC 746**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	17 de maio de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 302 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 767/2008, o Regulamento (CE) n.º 810/2009, o Regulamento (UE) 2017/2226, o Regulamento (UE) 2016/399, o Regulamento XX/2018 [Regulamento Interoperabilidade] e a Decisão 2004/512/CE e que revoga a Decisão 2008/633/JAI do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 302 final - ANEXO.

Anexo: COM(2018) 302 final - ANEXO

Bruxelas, 16.5.2018
COM(2018) 302 final

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que altera o Regulamento (CE) n.º 767/2008, o Regulamento (CE) n.º 810/2009, o Regulamento (UE) 2017/2226, o Regulamento (UE) 2016/399, o Regulamento XX/2018 [Regulamento Interoperabilidade] e a Decisão 2004/512/CE e que revoga a Decisão 2008/633/JAI do Conselho

{SEC(2018) 236 final} - {SWD(2018) 195 final} - {SWD(2018) 196 final}

ANEXO 2

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Decisão 2008/633/JAI do Conselho	Regulamento (CE) n.º 767/2008
Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação	Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação
Artigo 2.º Definições	Artigo 4.º Definições
Artigo 3.º Autoridades designadas e pontos centrais de acesso	Artigo 22.º-K Autoridades designadas pelos Estados-Membros Artigo 22.º-L Europol
Artigo 4.º Procedimento de acesso ao VIS	Artigo 22.º-M Procedimento de acesso ao VIS para efeitos de aplicação da lei
Artigo 5.º Condições de acesso aos dados VIS por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros	Artigo 22.º-N Condições de acesso aos dados VIS por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros
Artigo 6.º Condições de acesso aos dados VIS por parte das autoridades designadas de um Estado-Membro em relação ao qual o Regulamento (CE) n.º 767/2008 ainda não produz efeitos	Artigo 22.º-R Condições de acesso aos dados VIS por parte das autoridades designadas de um Estado-Membro em relação ao qual o presente regulamento ainda não produz efeitos
Artigo 7.º Condições de acesso aos dados VIS por parte da Europol	Artigo 22.º-P Procedimento e condições de acesso aos dados do VIS pela Europol
Artigo 8.º Proteção de dados pessoais	Capítulo VI Direitos e supervisão em matéria de proteção de dados
Artigo 9.º	Artigo 32.º

Segurança dos dados	Segurança dos dados
Artigo 10.º Responsabilidade	Artigo 33.º Responsabilidade
Artigo 11.º Autocontrolo	Artigo 35.º Autocontrolo
Artigo 12.º Sanções	Artigo 36.º Sanções
Artigo 13.º Conservação de dados VIS nos ficheiros nacionais	Artigo 30.º Conservação de dados VIS nos ficheiros nacionais
Artigo 14.º Direito de acesso, de retificação e de apagamento	Artigo 38.º Direito de acesso, de retificação e de apagamento
Artigo 15.º Custos	Não aplicável
Artigo 16.º Conservação de registos	Artigo 22.º-Q Registo e documentação
Artigo 17.º Acompanhamento e avaliação	Artigo 50.º Acompanhamento e avaliação